

TERMO

1. OBJETO

Contratação de empresa organizadora para o 2º Encontro de Bem-Estar do SergipePrevidência, uma iniciativa promovida pelo SergipePrevidência, a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (Seel), do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe (Ipesaúde), Banese Corretora, Agenda Assessoria e com o apoio da Universidade Tiradentes (Unit).

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa dar continuidade as ações de caráter extraprevidenciárias, a exemplo do Programa Melhor Idade, o qual oferece atividades do Coral (CoralPrev), Dança (DançaPrev), Terapia de Grupo (TerapiaPrev) e o Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA), cujo objetivo é proporcionar saúde e qualidade de vida ao servidor estadual aposentado, e contribuir para que essa transição de momento de vida transcorra de maneira (mais) saudável, tranquila e planejada. Essas atividades disponibilizadas aos servidores aposentados e pensionistas têm como finalidade contribuir para a saúde física e mental, bem-estar, desenvolvimento social dos mesmos e oportunizá-los momentos de lazer, arte e cultura, de maneira a fortalecer, e ampliar o relacionamento entre o SergipePrevidência e o nosso público. As atividades dos Programas são realizadas tanto na sede do órgão, como em locais externos (parcerias com Codise e Sead). Dentre as várias atividades realizadas pelo SergipePrevidência, podemos destacar o 1º Encontro de Bem-Estar, realizado no dia 30 de setembro de 2023, na Orla de Atalaia, em Aracaju/SE, que contou com a parceria já citadas acima.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Os serviços serão contratados através da modalidade licitatória pregão eletrônico. O Fornecimento dos serviços objeto deste Projeto Base obedecerá ao disposto no Artigo 6, inciso XLI da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e o Decreto nº 432/2023.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

- 4.1- Modalidade: Pregão Eletrônico.
- 4.2- Tipo: Menor Preço
- 4.3- Será realizado Pregão Eletrônico, em consonância com a Lei nº 14.133/21, e ampla abertura para todas as empresas interessadas participarem, em razão do princípio da economicidade, visando a contratação pelo menor valor da disputa.

5. DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Público-alvo: evento para aproximadamente 1500 pessoas.

➔1 (hum) Pórtico de 3 mestros;

- Estrutura para hidratação;
- Pannel para foto;
- Som fixo;
- Palco – Tablado (com cobertura);
- Backdrop (Palco);
- 60 grades de contenção (2m);
- 50 mesas e 200 cadeiras;
- 100 cones;
- 8 tendas (5x5);
- 1 cobertura 10x10;
- 10 banheiros químicos;
- Equipe de montagem de estrutura (10 pessoas);
- 1 (hum) caminhão para montagem de estrutura;
- 130 m² de lona (pórtico, backdrop e painel fotos);
- 8 caixas térmicas;
- Minitrio

Kit de participação – 1500 kits

- 1500 bonés;
- 1500 sacolinhas;
- 1500 camisas;

Apoio, Professores e Banda.

- Equipe de apoio (8 pessoas);

→ Equipe de professores da caminhada (6 pessoas);

→ Aula Ginástica e dança (3 pessoas)

→ Cerimonialista (1 pessoa); → Banda

(3 pessoas).

→ Palestrantes (3 Pessoas).

Hidratação e Lanche – (para 1500 pessoas)

→ 6000 Copos de água;

→ 1500 repositor energético (ou suco);

→ Frutas (1500 bananas e 1500 maçãs);

→ 1500 biscoitos;

→ 30 sacos de gelo.

O evento promovido pelo SergipePrevidência, a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (Seel), do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe (Ipesaúde), Banese Corretora, Agenda Assessoria e com o apoio da Universidade Tiradentes (Unit), deverá ser realizado na Orla de Atalaia, com a data de previsão de até 15 dias após a assinatura do contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SERGIPEPREVIDENCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37201	09.122.0036	0869	3.3.90.39	1802

7. DAS RESPONSABILIDADES:

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- b) Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações do SERGIPEPREVIDENCIA, para o fiel cumprimento do serviço, na data requerida, observando sempre os critérios de qualidade, acondicionamento e quantidade a serem entregues.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGIPREVIDENCIA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da SERGIPREVIDENCIA.
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante; f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante; II- O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento da prestação dos serviços.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada.
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para execução dos serviços.
- f) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, através dos seus representantes.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Sergipe, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 8.2- A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.3- Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 8.4- Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao

Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

- 8.5- O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o SERGIPEPREVIDÊNCIA de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela (s) Contratada (s) ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades.
- 8.6- O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Administração responsável pela fiscalização (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O controle e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada serão realizados pelo fiscal do contrato, que dentre outros aspectos terá as seguintes atribuições;
- 9.2 Expedir ordens de serviço para a contratada para iniciar a execução dos serviços;
- 9.3 Acompanhar a execução dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada;
- 9.4 Informar à contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- 9.5 Atestar Nota Fiscal;
- 9.6 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro de normas deste contrato;
- 9.7 Entrar em contato com a Contratada sempre que tomar conhecimento por meio dos responsáveis pelo evento de que houve alguma irregularidade com a entrega do serviço;
- 9.8 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 9.9 Sugerir à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 9.10 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 9.11 A qualquer tempo o fiscal poderá solicitar o apoio técnico ou operacional de qualquer servidor da contratante para subsidiar os seus trabalhos para acompanhamento da execução contratual, podendo solicitar a administração a contratação de terceiros nos termos do artigo 117 da Lei 14.133.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1- A vigência da contratação será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

10.2- A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da CONTRATANTE.

11. SANÇÕES

11.1- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº. 14.133:

11.2- Advertência por escrito nos casos de irregularidades de pequena monta;

11.3- Multa de até 10% sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

11.4- Multa de até 10% sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total do contrato;

11.5- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.7- As multas não excederão em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

11.8- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.9- Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possui com aquele, e se esses não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

11.10- Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Sergipe, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SERGIPEPREVIDENCIA proceder a cobrança judicial da multa.

11.11- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o SERGIPEPREVIDENCIA.

11.12- Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do

Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.13- A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.14- Do ato de aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar da decisão ou nesse caso encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 137 da lei 14.133/2021.

12.2- Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação a SERGIPEPREVIDENCIA;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SERGIPEPREVIDENCIA;
- e) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, elencadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da lei 14.133/2021.
- g) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil da contratada;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da SERGIPEPREVIDENCIA a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;

- k) A supressão, por parte da Administração Pública, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 124 da Lei n. 14.133;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

12.3- Quanto à sua forma a rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos artigo 137 da Lei n. 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) A rescisão contratual por culpa da CONTRATADA constitui motivo para que a CONTRATANTE aplique a sanção de declaração de inidoneidade.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1- No julgamento e classificação das propostas, será adotado o CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas e os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência;

13.2- Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preço manifestamente inexequível;

13.3- Deverá ser apresentada proposta que atenda todas as especificações solicitadas não podendo ser alteradas, sob pena de desclassificação;

13.4- Erros meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo(a) pregoeiro(a), desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação às demais licitantes.

13.5- Se a proposta ou lance de menor valor, não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.6- Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá por meio do sistema eletrônico, negociar com a licitante para que seja obtido o valor desejado.

13.7- Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

14. DO CONTRATO

14.1- Após a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2- Para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições de habilitação.

14.3- O contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo e terá validade por até 12 meses e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, estabelecido no artigo 107 da lei 14.133/21.

14.4- Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.5- Os contratos poderão ser alterados nas seguintes situações:

14.5.1- Para a necessária a modificação do valor do contrato em decorrência do acréscimo ou diminuição do seu objeto, respeitando os limites permitidos pela Lei 14.133/21, nas mesmas condições deste edital, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

14.5.2- O preço pelo qual será contratado o objeto desta licitação será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, exceto nos casos de imprevisibilidade de acordo com o art.124, da lei 14.133/21 ou de prorrogação.

14.5.3- Quando da prorrogação do contrato, os valores dos serviços serão reajustados pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo e poderá ser permitida a repactuação e revisão de preços visando adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

14.5.4- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é amparada pela Constituição Federal, Art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta”. Contudo, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser rompido durante sua execução pela ocorrência de circunstâncias imprevisíveis.



Aracaju, 4 de março de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jessica Maria Menezes de Jesus
Gerente Administrativo

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OGJW-IDSJ-UT51-6JQH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2024 é(são) : ●

Jessica Maria Menezes de Jesus - 04/03/2024 10:15:34 (Docflow)

● JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE - 04/03/2024 10:59:46 (Docflow)